

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0142/1999 DE 1999

12-23,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0142/1999 DE 13/04/99

PROPOZENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER (PTB)

E M E N T A:

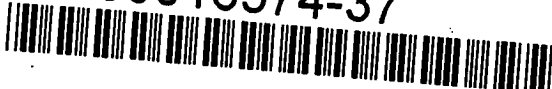
DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SER COLOCADO AVISO,
ALERTANDO PERIGO AO MERGULHAR NAS PISCINAS PUBLICAS, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:37:55

00000016574-37



ARQUIVADO EM

19/01/20

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Coord. de Apoio Técnico e Substituição

157

Folha nº	01	de proc
n.º	142	de 1999
ED		



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 ABR 1999
Const. e Justiça
Pol. Urbana, Me. Ambiente
Administração Pública
T. e T. de M. e R. Econômica
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0142/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser colocado aviso, alertando PERIGO ao mergulhar nas piscinas públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de aviso indicativo, nas piscinas públicas, lagos e qualquer espelho d'água, localizados no Município de São Paulo, alertando sobre os perigos ao mergulhar.

Parágrafo Único - O aviso deverá indicar a possibilidade ou proibição de mergulhar, indicando sempre a profundidade do espelho d'água.

Art. 2º - A placa contendo o aviso, mencionado no art. 1º, deverá ser afixada em local visível para os frequentadores.

Parágrafo Único - No aviso deverá conter obrigatoriamente a frase: "NÃO CONSUMA ÁLCOOL OU DROGAS ANTES DE MERGULHAR", se for permitido.

SEÇÃO DE REVISÃO
13 ABR 1999
- DT. 10 -

Art. 3º - O Poder Público do Município de São Paulo terá o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para colocação das placas de aviso.

[illegible]

SEGUIE(M) juntado, a; nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob n.º 4124/4199 a 1 SD

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Folha n.º	02	de proc.
n.º	142	de 1999

ADELINA CICONB

Reg. 100.406

ATM

Art. 4º - É facultado a exploração de publicidade nas placas de aviso, quando for de iniciativa privada.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Bruno Feder
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo minimizar, através da atitude preventiva do Poder Público, estabelecendo parâmetros legais, que inibirão os acidentes nos espelhos d'água existentes no Município de São Paulo.

É constatado que cerca de 90% das pessoas que sofrem tetraplegia ou paraplegia, em decorrência de mergulho, têm entre 10 e 25 anos de idade.

Segundo o Diretor do Serviço de Coluna Vertebral do Instituto de Ortopedia e Traumatismo do Hospital das Clínicas, os jovens são mais atirados, mais aventureiros, o que explica a grande incidência desse tipo de acidente entre os jovens.

De acordo com a pesquisa realizada pelo Hospital das Clínicas, o mergulho é responsável por 10% dos cerca de 8.000 casos de fratura na coluna vertebral que ocorrem anualmente no Brasil.

Muitas vezes, o acidente está relacionado aos uso de álcool ou drogas. A pessoa, sob efeito dessas substâncias, perde a noção do perigo, diz a Fisiatra Maria Eugênia Pebe Casalis, responsável pela Clínica de Lesão Medular, a AACID - Associação de Assistência à Criança Defeituosa, de São Paulo.

Diante deste quadro que se nos depara, não podemos ficar insensível ao problema. Deste modo, como se trata de matéria de alta envergadura social, apelo aos Nobres Pares para imediata aprovação do presente Projeto de Lei, transformando-o em Lei.

Bruno Feder
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04.....

do processo nº 142 de 19. 99 14 / 04 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14.04.99

PL. 708/98, 727/98

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Nobre Vereador

BRUNO FEDER:

Para se manifestar sobre os PLs 708/98 e 727/98,
que tratam de matéria similar à do presente projeto.

14/04/99

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

BRUNO FEDER:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

15.04.99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUE M juntado S nesta data, dois documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S n.º =5= e =6=

Em 29.04.99

(a) A3
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Folha n.º	5	de	proa.
n.º	PL-142	de	19 99

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Secretária

São Paulo, 27 de Abril de 1999

Senhor Presidente

Cumprindo o despacho de V. Excia., datado de 14/04/99, cabe esclarecer o seguinte:

O Projeto de Lei nº 708/98, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, estabelece em seu artigo 1º “Que os proprietários de estabelecimentos com piscinas...”.

Portanto, trata-se de um projeto não abrangente do assunto, obrigando tão somente os proprietários de estabelecimentos com piscinas.

Quais os estabelecimentos ? Públicos ? Privados ?.

Se público, muito bem, mas, se privado, como obrigá-lo.

Portanto, não pode prosperar o Projeto de Lei nº 708/98, por não existir fundamento jurídico.

O Projeto de Lei nº 727/98, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, peca quando não define no artigo 1º se as piscinas, os lagos, poços e represas são públicos ou privados.

Se públicos, só os municipais podem ser disciplinados por Lei Municipal.



Folha n.º	= 6 =	de proa.
n.º	PL-142	de 19 99

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Se privados, tornam-se impossível a intervenção no sentido do fato presente, pois a responsabilidade contra terceiros já está definida na legislação pertinente.

Neste caso, cabe uma promoção educativa, partindo do Poder Municipal.

Trata-se de princípios jurídicos com ordenamentos legais muito difusos, o que foge totalmente de uma Lei, que não pode deixar dúvidas ou várias interpretações dos princípios legais normados.

Cordialmente

Bruno Feder
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado neste ^{processo} ^{documentado} rubricado sob
fôlha n. 7, 03, 05, 99.

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 7 =

do processo n°

PL- 142

de 19

99 03, 05, 99

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ante a manifestação do autor, à d. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

05.05.99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

05, 05, 99

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.05.99 às 18 hs.

À Nobre Vereador ZANORA

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 17 de

de 1999

Presidente

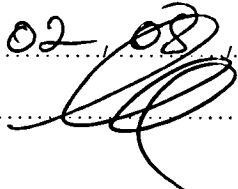
SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 8

Em

02 08 99

(a)





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
N.º 142 de 1999
funcionário

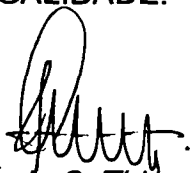
MPL 142/99
08/07/99

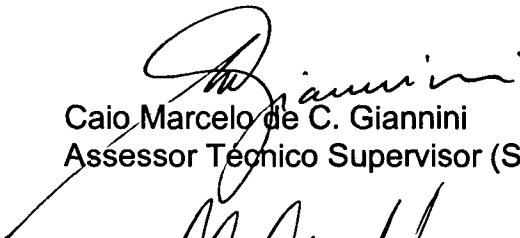
Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Bruno Feder que visa obrigar a colocação, nas piscinas públicas, lagos e qualquer espelho d'água localizados no Município de São Paulo, de aviso alertando sobre eventuais perigos da prática de mergulhos nesses locais, bem como, quando permitido o banho, de placa contendo a inscrição "Não consuma álcool ou drogas antes de mergulhar".

Nada obsta a presente proposta, que encontra amparo nos artigos 37, "caput", e 216, III, da Lei Orgânica do Município.

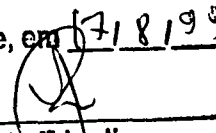
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

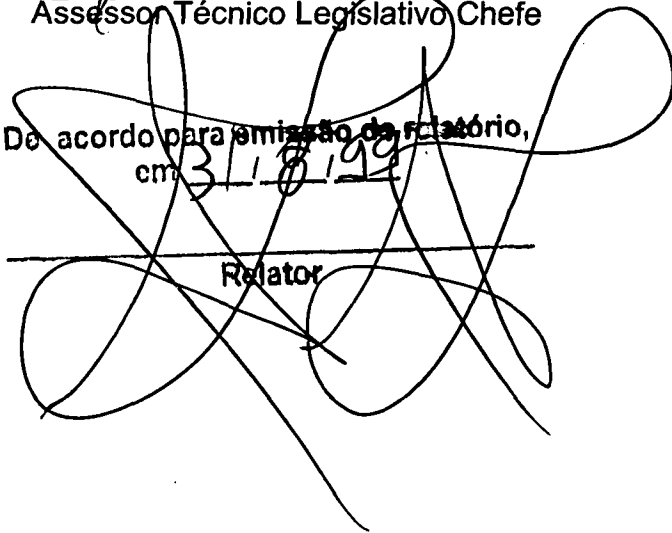

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 27/8/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 31/8/99


Relator

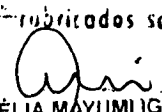
registro nº 062, 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUCM, juntados nesta data DATA DE APROVAÇÃO DO DOCUMENTO rubricados sob

folhas de nº 9 / 15/09/99

a)


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



PUBLIQUE-SE EM

14/9/99

Folha nº	-09-	do proc.
nº	142	de 1999
AMÉLIA MAXIMILIANA GUCHI		
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0999/1999

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 142/99.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Bruno Feder que visa obrigar a colocação, nas piscinas públicas, lagos e qualquer espelho d'água localizados no Município de São Paulo, de aviso alertando sobre eventuais perigos da prática de mergulhos nesses locais, bem como, quando permitido o banho, de placa contendo a inscrição "Não consuma álcool ou drogas antes de mergulhar".

Nada obsta a presente proposta, que encontra amparo nos artigos 37, "caput", e 216, III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/9/99

ecsa/pl014239

17 - RELCOM
17-0506/1999

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/7/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário,
11/139

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21.09.99 às 18 h.

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. GOULART
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23 / 09 / 99
[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ • papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 10 - 1 -
Em 1º / 12 / 99

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-1666/1999

Folha nº - 10 - do
Processo 42/99
Maria Tereza da Silva Berti
DE SÃO PAULO

PARECER /99 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 142/99

Trata-se de Projeto de Lei nº 42/99, de autoria do Vereador Bruno Feder, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação, nas piscinas públicas, lagos e qualquer espelho d'água localizados no Município de São Paulo, de aviso alertando sobre eventuais perigos ou proibição da prática de mergulhos nesses locais, bem como, quando permitido o banho, de placa contendo a inscrição "Não consuma álcool ou drogas antes de mergulhar".

Procura o autor reduzir a incidência de acidentes com pessoas, principalmente jovens, que, ao mergulharem inadvertidamente, fraturam a coluna vertebral, levando-os a paraplegia ou tetraplegia. Tais acidentes são em grande parte motivados pelo ímpeto e destemor naturais da juventude, exarcebados mais ainda pelo uso de álcool ou drogas.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade, conforme parecer à fl. 9.

No mérito, consideramos a medida pertinente. A colocação das placas indicando dos perigos, profundidade ou proibição deverá ajudar a minimizar a ocorrência de acidentes do gênero. Os jovens em geral se divertem em grupos, e sempre há um deles mais atento e responsável, que poderá alertar os demais sobre os riscos indicados pelas placas.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em
10/10/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3134/1999

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 02/10/99

CEM 110
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 02/10/99

7211
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em 03/12/99 às 10:50 h

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

no nobre Vereador Natário Bezerra
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

07/12/99

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. juntado nesta data PAPEL PARA IMPRESSÃO publicado sob

folha n.º 11, 14, 12, 99 al 1

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



Folha nº -11- do

Processo 142/99

René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1756/1999DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 142/99

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, obrigar a colocação de aviso indicativo, nas piscinas públicas, lagos e qualquer espelho d'água, localizados no Município, alertando sobre a possibilidade ou proibição de mergulhar, indicando sempre a profundidade do espelho d'água.

O referido aviso também deverá conter a frase: " Não consuma álcool ou drogas antes de mergulhar", se for permitido.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar acidentes, a exemplo da tetraplegia, decorrentes da prática de mergulho em locais inadequados.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável à propositura.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5083/1999

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, _____

SEM EFEITO
José Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 14 / 12 / 99

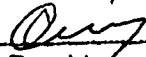

José Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 14.12.99 as 18:00 h,


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Anônimo
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

15 / 12 / 99.

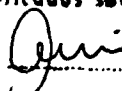

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data depois de informada a autoridade competente rubricados com

folhas de n.º 12 / 02402/00

o)





16 - PAR
16-0010/2000

PUBLIQUE-SE EM

21.02.2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 142/99

De autoria do N. Vereador Bruno Feder, o projeto de lei 142/99 visa tornar obrigatória a colocação de aviso indicativo, nas piscinas públicas, lagos e qualquer espelho d' água, localizados no Município de São Paulo, alertando sobre os perigos ao mergulhar. Esse aviso deverá indicar a possibilidade ou proibição de mergulhar, indicando sempre a profundidade do espelho d' água.

Dispõe, ainda, que a placa contendo o mencionado deverá ser afixada em local visível aos freqüentadores contendo a seguinte mensagem: "NÃO CONSUMA ÁLCOOL OU DROGAS ANTES DE MERGULHAR", se for permitido.

Outrossim, faculta a exploração de publicidade nas placas de aviso, quando for de iniciativa privada.

Segundo a justificativa, pretende-se minimizar os acidentes que ocorrem nos espelhos d' água existentes no município. Cerca de 90% das pessoas que sofrem tetraplegia ou paraplegia, em decorrência de mergulho, possuem ente 10 e 25 anos. E o mergulho é responsável por 10% dos cerca de 8000 casos de fratura da coluna vertebral que ocorrem no país.

Além disso, esse tipo de acidente, muitas vezes, está relacionado diretamente ao consumo de álcool ou drogas.

São essas as razões que motivaram o N. Vereador Bruno Feder a apresentar a medida em exame.

De fato, a propositura está revestida de elevados propósitos meritórios não havendo óbices, de nossa parte, para o seu regular prosseguimento.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 02.02.2000.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4000/2000

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/02/2000

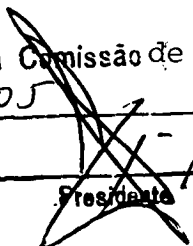

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/02/00 às 10:00 h.


Marta Pimenta Pinto Ravenna
Secretária - RF/11.085

Ao Nobre Vereador Amorim
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
em 11 de 05 de 2000


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 15 e folha de informação

10/06/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 142/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa obrigar a fixação de aviso nas piscinas públicas, lagos e qualquer espelho d'água localizados no Município de São Paulo, indicando a possibilidade ou proibição de mergulhar, e a profundidade do espelho d'água. Se permitido o mergulho, o aviso deverá conter a frase "*NÃO CONSUMA ÁLCOOL OU DROGAS ANTES DE MERGULHAR*". O referido aviso será exposto em local visível para os frequentadores, e suas placas poderão explorar publicidade, se forem de iniciativa privada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/06/00

Presidente -

Relator

Publicação de Matéria de
~~Deliberação~~ Pelas Comissões:
 Pareceres (fls. 10, 11, 12)
 publicados no DOM de 16 / 02 / 2000
 página(s) 48, coluna 1ª, 2ª
 conforme art. 82 § 1º, do Rl.
 Enfiado: for

A LEG. 3
 Em 20 / 06 / 00

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG.
 em 20 / 06 / 00
 às 12:15 horas

ORLANDO KOCI MENDES
 Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 20 / 06 / 2000

A pedido.

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 28 / 06 / 00 às 17 h 00.

Marta Pinheiro Pinto Ravenna
 Secretária - RF. 11.085

A A.T.M.
 Em 28 / 06 / 00

Marta Pinheiro Pinto Ravenna
 Secretária - RF. 11.085

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data copias e informações rubricado sob
 documento
 folha n.º 141 09/01/01 a) DE
 SILVIO A. COSTA
 Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

P.L. 142

de 19 99

09/01/2001

(a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

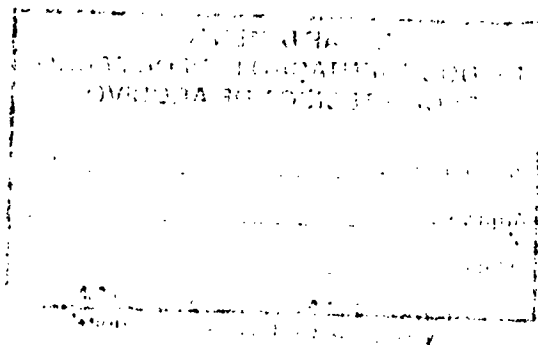
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14 fls.

Arquivo em 19-01-2001

O Func.º

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)